**PROCESSO:** 1206 – 005658/2015

**INTERESSADO:** David Deleon Lopes da Silva e Outros

**ASSUNTO:** Por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1206 – 005658/2015**, em 01 (um) volume, com 55 (cinqüenta e cinco) fls., referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada por: David Deleon Lopes da Silva, 1º Tem PM, Matrícula nº 98382, Gilberto Pedro dos Santos Filho, Cabo PM, Matrícula nº 96010, Cícero Alexandre Tavares da Luz Neiva, SD PM, Matrícula nº 140346 e Daniel Moreira Cavalcante de Amorim, SD PM, Matrícula nº 149651.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefe de Gabinete (fls.55).

2.1. Constata-se o Requerimento nº 085/2015-Sec, de 15/10/2015, de lavra dos próprios Credores, encaminhado ao Ten Cel QOC PM – Cmt do 5º BPM, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, apreendida com Kerlison Ricardo Barbosa Moreira, um revólver, taurus especial, calibre 38, numeração ME782867, com 10 (dez) munições intactas, que foi posteriormente encaminhado a superior consideração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, (fls.02/03).

2.2. Observa-se Declaração informando onde os Militares estão lotados (fls.04)

2.3. Constam cópias de Termo de Boletim de Ocorrência Unificado 1 e 2, do Auto de Prisão em Flagrante de Kerlison Ricardo Barbosa Moreira, (fls.07/10).

2.4. Consta cópia do auto de apresentação e apreensão de um revólver, taurus especial, calibre 38, numeração ME782867, com 10 (dez) munições intactas (fls. 11).

2.5. Foram acostadas as cópias das carteiras funcionais dos Militares (fls. 12/15);

2.6. Constata-se o Despacho nº 990/2015 – GSCG/ASS, de 12/11/2015, encaminhando os autos a Secretaria de Segurança Pública, para providenciar a indenização dos Militares (fls. 16).

2.7. Consta a Portaria nº 1748/GS/2015, de 25/11/2015, de lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública – SSP/AL, com sua publicação no DOE do dia 29/12/2015 (fls. 18/19), informando a indenização de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) para cada servidor.

2.8. Consta o Despacho nº 00415/SUPOFC/2017, datado de 13/03/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade, informando que em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 51.828, de 27/01/2017, informa a dotação orçamentária e solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites (fls. 50).

2.8. Constata-se que o gestor do órgão acostou aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17 (fls. 52/53.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), a cada requerente.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a*“**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento.

Maceió-AL, 17 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**